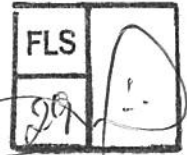




## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.882, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011



Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Municipal n.º 2.797, de 24 de junho de 2010.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É acrescentado ao art. 1º da Lei Municipal n.º 2.797, de 2010, o parágrafo único com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** No caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ficará a Administração Pública municipal autorizada a aplicar a seguinte penalidade:

I – multa diária no valor de 200 UFM (duzentas unidades financeiras municipais) por linha de transporte.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 01 de dezembro de 2011.

  
**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

